MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000

CNPJ N.° 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8121

www.moreirasales.pr.gov.br - E-mail: pmms@avisaonet.com.br

LEI Nº. 614/2014

DATA : 23 de Dezembro de 2014

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, PARANÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º. O Orçamento Programa do Município de **Moreira Sales**, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de **2015**, discriminados pelos anexos integrantes da presente Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, em **R$ 33.676.698,00 (Trinta e Três Milhões Seiscentos e Setenta e Seis Mil e Seiscentos e Noventa e Oito Reais); e da ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, em R$ 2.300.000,00 (Dois Milhões e Trezentos Mil Reais) a qual trata de seu orçamento em legislação própria.**

Art. 2º. A receita orçamentária, para o exercício de **2015**, será realizada mediante arrecadação de tributos e outras fontes de receitas, corrente e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento sintético:

ORÇAMENTO DA RECEITA

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA:

RECEITAS CORRENTES	**34.320.205,00**
-Receita Tributária	3.606.380,00
-Receita de Contribuição	35.915,00
-Receita Patrimonial	179.128,00
-Receita de Serviços	323.455,00
-Transferências Correntes	29.084.182,00
-Outras Receitas Correntes	1.091.145,00
- (-) Deduções de Renúncia	(76.450,00)
- (-) Deduções - Descontos Concedidos	(276.144,00)
-(-) Deduções para o Fundeb	(4.287.800,00)
- (-) Outras Deduções	(10.065,00)
RECEITAS DE CAPITAL	**4.006.952,00**

-Operações de Créditos	713.000,00
-Alienação de Bens	242.900,00
Transferências de Capital	3.051.052,00
TOTAL DA RECEITA–ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**33.676.698,00**

Art. 3º. A despesa orçamentária, para o exercício financeiro de **2015** será executada em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária, o Plano Plurianual, e demais legislação em vigor, com o seguinte desdobramento sintético:

ORÇAMENTO DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	**27.688.466,40**
-Pessoal e Encargos Sociais	14.303.908,49
-Juros e Encargos da Dívida	135.500,00
-Outras Despesas Correntes	11.835.194,31
DESPESAS DE CAPITAL	**5.157.231,60**
-Investimentos	4.639.731,60
-Amortização da Dívida	517.500,00
Reserva de Contingência	798.600,00
TOTAL DA DESPESA	**33.676.698,00**

II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01. Legislativa	1.337.000,00
04. Administração	4.268.038,00
08. Assistência Social	1.967.900,00
10. Saúde	8.706.200,00
12. Educação	8.394.920,00
13. Cultura	490.000,00
14. Direitos da Cidadania	34.000,00
15. Urbanismo	1.935.600,00
17. Saneamento	51.000,00
18. Gestão Ambiental	211.000,00
20. Agricultura	1.471.000,00
22. Indústria	195.200,00
26. Transporte	2.649.140,00
27. Desporto e Lazer	445.100,00
28. Encargos Especiais	722.000,00
99. Reserva de Contingência	798.600,00
TOTAL	**33.676.698,00**

02.06	Coordenadoria de Controle Interno	56.000,00
03.01	Gabinete do Secretario	66.550,00
04.01	Divisão de Pessoal	966.000,00
04.02	Divisão de Material e Patrimônio	140.080,00
04.03	Divisão de Serviços Gerais	2.205.714,00
04.04	Divisão de Compras e Licitação	152.940,00
05.01	Divisão de Contabilidade	203.500,00
05.02	Divisão de Tributação	120.000,00
05.03	Divisão de Tesouraria	949.954,00
06.01	Divisão Rodoviária Municipal	2.649.140,00
06.02	Divisão de Obras	828.800,00
06.03	Divisão de Serviços Urbanos	1.157.800,00
07.01	Divisão de Educação	3.751.720,00
07.02	Divisão de Cultura e Turismo	490.000,00
07.03	FUNDEB	4.643.200,00
08.01	Fundo Municipal de Saúde	8.706.200,00
09.01	Divisão de Agropecuário e Meio Ambiente	1.682.000,00
10.01	Divisão de Esporte Amador	445.100,00
11.01	Divisão de Indústria e Comercio	195.200,00
12.01	Divisão de Ação Social	754.700,00
12.02	Divisão de Auxilio a Documentação	34.000,00
12..03	Divisão da Criança e do Adolescente	526.500,00
12.04	Fundo Municipal de Assistência Social	674.700,00
12.05	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	12.000,00
Total		**33.676.698,00**

V – DESPESAS POR ÓRGÃO

01	Legislativo	1.337.000,00
02	Governo Municipal	983.900,00
03	Secretaria Geral	66.550,00
04	Departamento de Administração	3.464.734,00
05	Departamento de Finanças	1.273.454,00
06	Dep. De Viação, Obras e Serviços Urbanos	4.635.740,00
07	Departamento de Educação e Cultura	8.884.920,00
08	Departamento de Saúde	8.706.200,00
09	Departamento de Agricultura	1.682.000,00
10	Departamento de Esportes	445.100,00
11	Dep. De Desenvolvimento Econômico	195.200,00
12	Departamento de Desenvolvimento Social	2.001.900,00
Total		**33.676.698,00**

Art. 4º. De acordo com o art. 165, parágrafo 8º, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 600/2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias-2014 e Posteriores Alterações), e nos termos dos artigos 7º, 43 e 66, parágrafo único, da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

II – Abrir créditos adicionais suplementares até 30% (trinta por cento) do total da despesa autorizada.

III – Efetuar a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas.

Parágrafo Único - Para atender aos créditos suplementares de que trata o **inciso II** do presente artigo, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I – Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

V – Reserva de Contingência.

Art. 5º. Fica o Poder Legislativo autorizado, nos termos do art. 34, §§ 1º , 2º e 3º, da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2015, nº. 600/2014 e posteriores alterações, a abrir créditos adicionais suplementares, mediante Ato da Mesa, nas suas dotações próprias, por meio de Resoluções, desde que a fonte de recursos a ser indicada seja exclusivamente a contida no inciso III, § 1º, do art. 43 da lei Federal nº 4320/64, e somente das dotações próprias.

Parágrafo Único – Os valores dos créditos de que trata o *caput* deste artigo serão computados no limite indicado no inciso II do *caput* do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar remanejamento dentro das fontes, no mesmo programa, atividade ou projeto e nos mesmos elementos de despesas, não sendo computado, este remanejamento, no limite mencionado no inciso II do art. Nº 4º, da presente Lei.

Art. 7º. Fica autorizado a proceder por Decreto até o limite de 30% (trinta por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não

serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base nos artigos 4º e 5º, desta Lei.

Art. 8º. O Fundo de Previdência Municipal, mencionado nesta Lei, terá Orçamento próprio, elaborado e aprovado na forma da Legislação em vigor; assim sendo, demais detalhes referentes à receita e despesa a administração indireta, estarão contidos em sua legislação própria.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal poderá adotar parâmetros para a Execução Orçamentária, a fim de compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir metas de resultados primários.

Art. 10º. Na execução orçamentária o Poder Executivo deverá obedecer aos limites constitucionais, destinados à saúde e à educação, bem como atender os limites de gastos com pessoal conforme a legislação em vigor.

Art. 11. Fica autorizada a contratação de operações de crédito, em conformidade com o disposto no art. 32, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 12. As dotações a título de subvenções sociais, consignadas neste Orçamento-Programa, serão destinadas às Entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada de atendimento direto ao público, conforme Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Paraná.

Art. 13. O Orçamento do Município de Moreira Sales, para o exercício financeiro de **2015** foi elaborado e será executado nos termos das Leis: nº 600/2014 (LDO/2014) e suas posteriores alterações, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/2000, e demais legislações em vigor.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em **1º (primeiro) de janeiro de 2015.**

Moreira Sales, 23 de Dezembro de 2014.

Luiz Antonio Volpato
Prefeito Municipal

OBS: Os anexos da presente Lei estão disponíveis no endereço eletrônico http://www.moreirasales.pr.gov.br/publicacoes/